



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licenciamento de Mineração e Indústrias de Usinagem
Núcleo de Licenciamento de Usinagem

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018
- IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN

Referência: Processo 00391-00015067/2017-11 e 0191-000834/1998

Interessado: Brasmix Engenharia de Concreto Ltda.

CNPJ: 18.710.988/0026-04

Atividade: Usina dosadora de concreto

Assunto: Requerimento de Licença de Operação

Endereço: Setor de Oficinas Norte (SOF) Norte, Quadra 02, Conjunto F, Lotes 01 a 05, Brasília, Distrito Federal

Coordenadas geográficas: 186852 m E, 8257032 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

E-mail: danielbmx32@hotmail.com

Prazo de validade: 04 anos

Compensação: Ambiental: (X) Não () Sim **Florestal:** (X) Não () Sim

I - Introdução

O presente Parecer Técnico visa analisar o Requerimento de Licença de Operação para a atividade de usina dosadora de concreto, conforme requerimento apresentado em 21 de junho de 2017 (1544214), bem como avaliar o cumprimento da Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN (7987375).

II - Localização e zoneamento

O empreendimento localiza-se no Setor de Oficinas Norte - SOF Norte, Quadra 02, Conjunto F, Lote 05, Região Administrativa de Brasília, RA I.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, o empreendimento em questão está inserido em Zona Urbana Consolidada.

De acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área em questão está localizada na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (APA do Planalto Central), aproximadamente 250 metros do Parque Nacional de Brasília. A Portaria ICMBio nº 28, de 17 de abril de 2015, aprovou o Plano de Manejo da APA do Planalto Central, que traz o zoneamento desta unidade de conservação, no qual pode ser observado que a área do empreendimento encontra-se na Zona de Proteção do Parna de Brasília e Rebio da Contagem (ZPPR).

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Rio Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica do Ribeirão Bananal, distando aproximadamente 800 metros do córrego Acampamento.



Figura 1. Localização do empreendimento, destacando em vermelho os limites do Parque Nacional de Brasília. Fonte: Google Earth, 2018.

III - Aspectos legais

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- **Lei nº 6.905, de 12 de fevereiro de 1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002** - Institui a Política Florestal do Distrito Federal;
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;
- **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012** - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências;
- **Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014** - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990** - Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;
- **Resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990** - Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;

- **Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005** – Estabelece padrões de lançamento de efluentes, e da outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006** – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- **Resolução CONAMA nº 396, de 03 de abril de 2008** - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010** - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes complementam e alteram a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011** - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007;
- **Decreto nº 18.328, 18 de junho de 1997** - Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;
- **Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015** - Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Instituto Brasília Ambiental) e dá outras providências;
- **Instrução IBRAM nº 08, de 09 de janeiro de 2012** - Estabelece procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- **Instrução IBRAM nº 213, de 25 de outubro de 2013** - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências;
- **Instrução IBRAM nº 94, de 28 de maio de 2014** - Aprova o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM;
- **Instrução IBRAM nº 99, de 06 de junho de 2014** - Cria procedimentos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural no âmbito do Distrito Federal.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

- **NBR 7.229** - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- **NBR 10.004** - Resíduos Sólidos - Classificação;
- **NBR 12.235** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- **NBR 11.174** - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- **NBR 13.783** - Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;
- **NBR 13.784** - Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;

- **NBR 13.969** - Tanques sépticos - unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - projeto, construção e operação;
- **NBR 14.605-2** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa - Parte 2;
- **NBR 15.776** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC.

IV - Histórico processual

O empreendedor protocolou os seguintes documentos para análise:

- Em 21 de junho de 2017, foi protocolado o requerimento para Licença de Operação (1544214).
- Protocolado o relatório de cumprimento das condicionantes (1544320) em 21 de junho de 2017, memorial descritivo e de cálculo do sistema de drenagem oleosa (1544536), memorial descritivo do sistema de drenagem pluvial (1544536) e a plantas (1544677,1544712,1544765).
- Foi emitida a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN em 11 de maio de 2018, que identificou a necessidade de complementações e de adequações físicas no empreendimento (7987375).
- Em 15 de maio de 2018, foi emitido o Ofício SEI-GDF nº 484/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (8099958), que encaminha a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, para conhecimento dos documentos e adequações que deverão ser apresentados pelo empreendimento, sendo estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das exigências, contados a partir da data de recebimento do ofício (28 de maio de 2018, conforme o documento 8549388).
- Em 04 de junho de 2018 foi protocolado pelo interessado o Ofício nº 016/2018 (8719668), em resposta à Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, acompanhado de outros documentos, como o anexo de fotografias [Foto 1 (8718765), Foto 2 (8718892), Foto 3 (8718988), Foto 4 (8719061), Foto 5 (8719127), Foto 6 (8719185), Foto 7 (8719257), Foto 8 (8719381)], ART (8719455), planta baixa contemplando toda a área do empreendimento (8719546) e memorial de cálculo e descritivo do sistema de drenagem oleosa (8719620).
- Foram apresentadas correções na planta e no memorial descritivo do sistema de drenagem oleosa em 13 de junho de 2018 (9145905).

V - Análise

A análise do cumprimento das solicitações feitas através da Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN pode ser conferida na Tabela 1.

Tabela 1. Análise do cumprimento das pendências elencadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN.

Solicitação	Status
1. Apresentar o dimensionamento da vazão da área de contribuição do sistema separador de água e óleo (em L/h), de acordo com a norma ABNT NBR 14.605-2.	Cumprido. Foi observada a norma ABNT NBR 14.605-2, sendo apresentado o dimensionamento conforme o Anexo A da respectiva norma, forma de garantir que o sistema suportará toda a vazão da área de contribuição do sistema separador de água e óleo (SAO) em situações extremas. Algumas incoerências foram observadas nas plantas inicialmente apresentadas (8719546), mas tais correções já foram providenciadas (9145915).

<p>2. Apresentar a planta contendo a localização dos sistemas separadores de água e óleo da área de troca de óleo e oficina e também o ponto final de lançamento do efluente pós-tratamento.</p>	<p>Cumprido. Foi apresentado o memorial de cálculo e a planta, contendo todo o sistema de drenagem oleosa, em que pode ser observada a reutilização do efluente após a passagem pelos sistemas separadores de óleo (9145915). A planta veio acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (9146096).</p>
<p>3. Providenciar manutenção em todos os aspersores do empreendimento.</p>	<p>Cumprido. Manutenções foram realizadas e o sistema de aspersão funcionava adequadamente durante a vistoria.</p>
<p>4. Adequar o canaleta localizado na área de troca de óleo, uma vez que na configuração atual, nem todo o efluente está passando pelo tratamento no sistema separador de água e óleo.</p>	<p>Cumprido. Adequação realizada no canaleta e, desta forma, todo efluente é tratado pelo sistema separador de água e óleo (8718988).</p>

No ano de 2012, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) foi comunicado sobre a presença do empreendimento na APA do Planalto Central e entorno do Parque Nacional de Brasília (fl. 179). Em outubro de 2013, através do Ofício nº 79/2013/APA do Planalto Central (fls. 307-308), o ICMBio se manifestou contrariamente em relação à renovação da Licença de Operação do empreendimento, até que fossem sanadas todas as pendências ambientais na área.

Através das plantas apresentadas pode ser observado que todo o efluente gerado no empreendimento é tratado e reutilizado no processo produtivo, sendo coletada toda a água da chuva que escoar pelo pátio. Além disso, a maioria dos procedimentos adotados foram estabelecidos em normas técnicas brasileiras.

VI - Conclusão

Após a análise processual e a realização de vistoria, identificou-se que o interessado cumpriu as solicitações estabelecidas na Manifestação Técnica SEI-GDF nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN e, desta forma, esta equipe técnica não vê óbices à concessão da Licença de Operação, uma vez que foram atendidas todas as solicitações feitas por este Instituto, sanando todas as pendências ambientais citadas nos documentos anteriores, aplicando várias medidas de controle ambiental.

Recomendamos que seja enviado comunicado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com intuito de dar ciência ao órgão administrador da APA do Planalto Central, informando sobre a requerimento de Licença de operação para atividade de usina dosadora de concreto, localizada dentro da APA.

VII - Condicionantes, exigências e restrições

1. Apresentar a licença ambiental dos fornecedores de insumos (brita, areia e cimento), em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da licença;
2. Armazenar os agregados em pilhas com no máximo 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;

4. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos e usados) em local circundado por barreiras condizentes com o volume armazenado ou cercada por canaletes ligados a um sistema separador de água e óleo;
5. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes e resíduos sólidos removidos do sistema separador de água e óleo, etc.);
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
7. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
8. Apresentar três laudos de análise de efluentes líquidos, referente a cada sistema separador de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa responsável pela execução do serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item. Os laudos devem ser entregues em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da licença. Posteriormente, os laudos deverão ser apresentados de forma anual.
9. Realizar manutenção periódica nos canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo, no sistema de caixas decantadoras e no sistema de drenagem pluvial;
10. Apresentar comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;
11. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da construção civil provenientes das caixas decantadoras;
12. Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA - Matr. 0104971-2, Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 28/06/2018, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRANÇA ALTEFF - Matr.1672322-8, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Usinagem**, em 28/06/2018, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9620332 código CRC= **8E900714**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639